



**Prefeitura
de Ibimirim**

UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

LEI Nº 811/2020.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal, do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI - controle de custos e avaliação de resultados;
- XII - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:

- I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
- II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 286, de 7 de maio de 2019, versão 3, atualizada em 26 de fevereiro de 2020.
- IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.

§ 2º O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2021 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2021 e seus anexos.

Art. 6º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2021, trimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º O Poder Executivo realizará audiências públicas em 2020 durante o processo de elaboração do Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício de 2021 e da Lei Orçamentária Anual de 2021.

§2º. As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, trimestralmente, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art.7º Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.

§ 2º. Serão priorizados recursos de operações de crédito para investimentos em saneamento básico.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2021, em audiência pública.

Art. 10. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2021.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art.11. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2021, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Seção III

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos projetos, com discriminação detalhada, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Seção IV

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 16. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do manual da STN citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 17. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.





**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2021, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2021, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

Ar. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2021.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.





**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.29.No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art.30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2021:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
 - II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
 - III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018, 2019 e orçada para 2020;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018, 2019 e fixada para 2020;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Relação de fontes de recursos.
 - IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
 - d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
 - e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, sub funções, projetos e atividades;
 - f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, sub funções e programas conforme o vínculo;
 - g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
 - V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
 - VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.
- Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
 - II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
 - III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
 - IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2020.

Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 39. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2021, será incluído na proposta orçamentária.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV

Do Processamento e das Alterações

Subseção I

Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2021, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevísíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2020 poderão ser reabertos ao orçamento de 2021, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2021.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

§ 1º. Durante o exercício de 2021 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

§ 2º. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.

Art. 50. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.





**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

§ 3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2021, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2021 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme dispões art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2021 e dados do Ministério da Economia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil;

III -Publicações do IBGE.

Art. 57. A estimativa de receita para 2021, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Parágrafo único. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2021, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2021.

Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2021, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 64. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2020.

Art.65. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

§ 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.

Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

Art.67. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2021, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
 - a) número e data do processo administrativo;
 - b) número e data do processo licitatório;
 - c) valor da despesa;
 - d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.





**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 73. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 74. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 75. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2020, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2021 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

Art.77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art.79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82.No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 83. Em conformidade com o art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o Município na condição de afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, está proibido, até 31 de dezembro de 2021, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou órgãos, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesas, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições e vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de quaisquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo, referido no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins.

§ 1º. O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º. O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observando-se que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 84. Nos casos excepcionados na Lei Complementar nº 173/2020, não alcançados pelas proibições do art. 83 desta Lei, fica permitida a prática de atos que impliquem em aumento de despesas com pessoal, respeitada a legislação aplicável e condicionada a disponibilidade de recursos.





**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 85. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 86. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 87. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.



**Prefeitura
de Ibimirim**

UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 93. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2021.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art.96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.98. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.



**Prefeitura
de Ibimirim**

UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

Art. 99. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal que dispor sobre a continuidade do Fundeb a partir do exercício de 2021;

§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa ao 2020, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 4º. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 100. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2021 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

Art.103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 106. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

§ 3º Na mudança de estrutura deverá ser observado que até 31 de dezembro de 2021 não poderá haver aumento de despesa de pessoal, consoante disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA2018/2021 para 2021 e na proposta orçamentária para 2021.

Art. 108. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 112. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 113. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

Art. 115. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E E DOS CUSTOS

Seção I

Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2021.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§ 3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 117. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e sub ações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício de 2021 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 119. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2020, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2020, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2020, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 120. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2020, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, seus planos de trabalho e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2021.

§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR





**Prefeitura
de Ibimirim**

UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

Seção I

Dos Precatórios

Art.127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.128. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2021.

129. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2021, para pagamento de precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Sando da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Art. 131. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2021 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2021, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 132. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III

Dos Restos a Pagar



**Prefeitura
de Ibimirim**

UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2021, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.



**Prefeitura
de Ibimirim**

UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Estado de Pernambuco

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias**

Art.136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2020, não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2021.

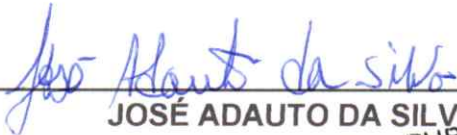
§ 1º. Havendo a publicação da nova legislação do Fundeb antes do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para 2021, serão atualizadas as dotações destinadas a manutenção e o desenvolvimento do ensino com recursos do referido fundo na proposta orçamentária para o próximo exercício.

§ 2º. Ocorrendo a publicação da nova legislação do Fundeb após a elaboração da Lei Orçamentária Anual/2021, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do referido fundo às novas disposições legais, por Decreto, a partir de janeiro de 2021.

Art. 138. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2022 e 2023, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 139. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de Setembro de 2020.


JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE
EM 01/09/2020
Cod. Identificador: **EBF86F9A**
<http://www.diariomunicipal.com.br/iamup>

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Ibimirim

EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE PRIORIDADES

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, está estruturado com base na orientação estratégica do Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei nº

Contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2021, nas áreas discriminadas a seguir:

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Permitir o regular o funcionamento das atividades da administração municipal, aperfeiçoando o atendimento dos serviços disponibilizados a população.
04.02	Aquisição de computadores, software e hardware para eficientizar os serviços da administração pública.
04.03	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas.
04.04	Publicar Atos e Legislação, divulgar obras, programas, campanhas e aumentar a transparência na administração municipal.
04.05	Ações de reciclagem, capacitação e treinamento com os servidores e colaboradores municipais das diversas secretarias, objetivando a humanização no atendimento à população, a ética profissional e a preservação do patrimônio público.
04.06	Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços de assessorias e consultorias técnicas especializadas.
04.07	Oferecer cooperação financeira a outros governos para melhorar os serviços públicos oferecidos à população.
04.08	Desenvolver ações que visam à proteção do patrimônio público municipal.
04.09	Contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais pelos conselhos e sociedade civil.
04.10	Atualizar os cadastros socioeconômicos do município para tomar conhecimento das carências e potencialidades do Município, facilitando a ação governamental e articulação estratégica.
04.11	Locar veículos em quantidade satisfatória aos serviços da administração.
04.12	Ações de Viabilização para Fundo de Previdência Própria.
04.13	Desenvolver em conjunto com outros municípios, articulação permanente através de ações integralizadas.

04.14	Realizar convênios com outros governos ou órgãos governamentais para melhorar os serviços de justiça e segurança pública.
04.15	Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.
04.16	Apoiar entidades sem fins lucrativos.
04.17	Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno e orientar a administração municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.
04.18	Implementar atividades de interesse da população do município, consorciados a outros municípios.
04.19	Desenvolver ações que visem a regularização da dívida ativa, bem como a viabilização do aumento da arrecadação dos impostos municipais, através da elaboração de projeto que vise a divulgação dos recursos arrecadados com IPTU e sua aplicação em benefício da população.
04.20	Aquisição e/ou desapropriação de bens imóveis, que visem o bem-estar e melhor qualidade de vida da população.
04.21	Realizar convênios com outros governos e/ou órgãos governamentais para patrocínio das festividades tradicionais do município que fazem parte do calendário anual de eventos do Município de Ibimirim.
04.22	Aquisição de computadores, software e hardware para eficientizar os serviços da Sala do Empreendedor.
04.23	Contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais pelo Conselho Municipal da Juventude e Comissão Municipal de Emprego.
04.24	Apoiar as ações do projeto Patrulha Mirim no município nas ações administrativas e socioeducativas.
04.25	Apoiar a execução de Projetos, atividades produtivas, oficinas, cursos de capacitação e qualificação para os Jovens potencializando o empreendedorismo no município.
04.26	Assegurar o regular funcionamento e manutenção da Casa e do Conselho da Juventude.
04.27	Criação e Manutenção da Sala do Empreendedor
04.28	Elaborar e executar projetos por meio dos programas do Governo Federal e do Estado.
04.29	Realizar convênios com outros governos e/ou outros órgãos governamentais através de cessão de prédios públicos para o Município de Ibimirim.
04.30	Implantação da Ouvidoria Municipal
04.31	Aquisição e implantação de equipamentos de vídeo monitoramento (câmeras de segurança) nas principais ruas e avenidas da cidade.
04.32	Implantação de pontos de acesso a internet em locais públicos.
04.33	Aquisição de equipamentos, contratação de software e assessoria para implantação de ponto eletrônico.

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município
06.02	Participar e oferecer ações em favor de segurança e da defesa civil no Município em cooperação com o Estado de Pernambuco.
06.03	Publicar Atos e Legislação, a divulgar programas, campanhas e aumentar a transparência na administração municipal.
06.04	Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para operador de poços públicos e fardamentos para funcionários da Secretária municipal de agricultura e meio ambiente.
06.05	Construção de adutoras reforma e limpeza em barreiros, poços, tanques e cacimbas.
06.06	Garantir apoio às ações de construção do plano municipal de enfrentamento aos desastres naturais, ex. seca/chuva.
06.07	Garantir as ações voltadas ao levantamento e monitoramento dos riscos físicos e ambientais nas áreas urbanas e rurais.
06.08	Garantir recursos para ações de Proteção e Defesa Civil voltada à população em geral.
06.09	Buscar parcerias e assegurar recursos para atender as necessidades de construção de poços nas localidades da zona rural do Município, em virtude do prolongamento do período de estiagem.
06.10	Garantir recursos para a aquisição de equipamentos de medição e monitoramento das ações voltadas a Proteção e defesa Civil.
06.11	Implantar o programa da Guarda Municipal.
06.12	Construção de passagens molhadas na zona rural de Ibimirim.

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Assegurar recursos financeiros e proporcionar condições para o bom funcionamento dos serviços ofertados à população, promovendo ações que assegurem os direitos sociais dos idosos, dos beneficiários do Programa Bolsa Família, ACESSUAS, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
08.02	Manutenção de ações socioeducativas dos SCFV para crianças de 0 a 6 anos; de 06 a 15 anos, de 15 a 17 e idosos, contribuindo para a erradicação do trabalho infantil, diminuição da evasão escolar e fortalecimento de vínculos comunitários e familiares dos usuários da assistência social.
08.03	Implementação das ações do CREAS para apoio às vítimas de violência sexual, combater o abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes, desenvolvendo ações socioeducativas que estimulem a convivência de vínculos comunitários em condições dignas de vida para crianças e adolescentes.
08.04	Desenvolver programas de distribuição alimentar as famílias de em situação de pobreza e/ou extrema pobreza;

08.05	Atendimento domiciliar e reinserção social de pessoas com deficiência assegurando seus direitos sociais.
08.06	Propiciar ações socioeducativas e profissional, estimulando a reintegração de Jovens ao sistema de ensino, inclusive qualificação profissional, complementado por ações de cidadania, esporte, cultura e lazer.
08.07	Promover ações de prevenção e áreas de risco, proporcionando serviços que atendam situações de emergência e calamidade pública como doações de colchões, cestas básicas, material de construção para família cuja condição da casa esteja colocando em risco a vida dos seus moradores, auxílio natalidade e auxílio mortalidade.
08.08	Manutenção da Casa de Acolhimento institucional em apoio às ações do conselho tutelar mantendo ações em favor das crianças e adolescentes e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
08.09	Firmar parcerias e convênios para custear qualificação de mão-de-obra para geração de trabalho e renda, e inserção de pessoas no mercado de trabalho.
08.10	Apoiar o Conselho Tutelar mantendo a infraestrutura necessária para o seu regular funcionamento;
08.11	Executar projetos para reforma e/ou adaptação de imóveis de funcionamento de Serviço de Convênio e Fortalecimento de Vínculos dos Idosos.
08.12	Manutenção das ações da Assistência Social e dos serviços CRAS, EQUIPE VOLANTE DO CRAS, CREAS, SCFV, TELECENTRO, CASA DA CRIANÇA, PETI, ACESSUAS TRABALHO, CRIANÇA FELIZ e outros.
08.13	Executar o Programa Bolsa Família em sua integralidade
08.14	Implantar ações para a melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar.
08.15	Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autoestima, integração e participação na sociedade, conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idosos (PNI), inclusive com a implementação das ações do Centro de Convivência dos Idosos;
08.16	Adquirir transportes para acompanhamento dos beneficiários do programa Bolsa Família no descumprimento das condicionalidades e realizar monitoramento e acompanhamento do programa;
08.17	Implantar e implementar um Centro de Inclusão produtiva e qualificação profissional para atendimento de famílias beneficiárias de Programa de Transferência de Renda Bolsa Família e demais usuários do SUAS, promovendo cursos de qualificação profissional que venham contribuir para a melhoria da qualidade de vida, além de fortalecer a produção e a comercialização da produção individual e/ou coletiva, promovendo a inclusão social e a autonomia econômica e financeira das famílias;
08.18	Criar espaço de Inclusão Social para Pessoas com Deficiência;
08.19	Implantar o Programa BPC Trabalho e implementar o BPC Escola;

08.20	Criar Programa de Capacitação Profissional para recursos humanos da área da Assistência Social;
08.21	Criar Programa de Inclusão Social para adolescentes e jovens usuários de drogas, incentivando o protagonismo juvenil;
08.22	Criar o Centro de Referência da Mulher para a promoção da atenção integral às mulheres, realizando projetos que asseguram direitos através de ações Inter setoriais com as demais políticas setoriais (saúde, educação, cultura, moradia, lazer etc.) e apoio às vítimas de violência;
08.23	Incentivar a agricultura familiar, promover o fortalecimento de ações e adquirir os produtos para a inserção na alimentação dos beneficiários dos Programas Sociais;
08.24	Implantar e implementar Programa de Habitação Popular.
08.25	Garantir melhor infraestrutura adquirindo equipamentos para a secretaria de Assistência Social e para os Programas Sociais;
08.26	Implantar equipe de Monitoramento e Vigilância Sócio assistencial da Política de Assistência Social Municipal;
08.27	Realizar Diagnóstico Social do município, mapeando as situações de vulnerabilidade e risco no território, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social da rede sócio assistencial;
08.28	Implantar e implementar programas de fomento a produção de estrutura produtiva como PAA, Cestas de Alimentos e indígenas;
08.29	Captar e assegurar recursos financeiros para compra de imóvel ou construção da sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, manutenção e aquisição de equipamentos;
08.30	Garantir recursos e condições para o funcionamento das atividades administrativas do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e do FUNDECA de Ibimirim;
08.31	Assegurar recursos para a manutenção do Conselho Tutelar, inclusive manutenção do veículo a disposição deste órgão;
08.32	Assegurar recursos para a execução do Plano Municipal para a Infância e Adolescência - PMIA
08.33	Firmar Convênios com Entidades e/ou Instituições financiadoras de projetos sociais voltados para a infância, adolescência, idoso e pessoas com deficiência, inclusive orçamento reservado para atender as necessidades de manutenção e garantias financeiras do programa AABB Comunidade, com a finalidade de preservar esse programa criado pelo convênio;
08.34	Garantir recursos financeiros para a manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social (capacitações, viagens para participar de cursos/capacitações, visitas de monitoramento/fiscalização dos programas/projetos sociais e outras inerentes as suas atribuições)
08.35	Fortalecimento e apoio as ações do NUCA - Núcleo de Cidadania do Adolescente de Ibimirim
08.36	Garantir recursos para a Secretaria de Juventude e Emprego execute projetos sociais e ensino profissionalizantes para a juventude.
08.37	Assegurar recursos para a construção de equipamentos sócio assistenciais como CRAS, CREAS e outros;

08.38	Implantar e implementar as ações do Programa primeira Infância no SUAS, correspondente a participação da Assistência Social no Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto n.º 8.869/2016 e Resolução n.º 19/2016
08.39	Ações de combate a pandemia do COVID-19 e seus efeitos sobre a população em situação de vulnerabilidade social.

Nº da Ação	Função 10 - Saúde
10.01	Garantir as ações destinadas à operacionalização do modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros;
10.02	Garantir a manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família;
10.03	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Programa de Agentes de Combate às Endemias;
10.04	Garantir a Assistência Farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos;
10.05	Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia de qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes através da atuação da Vigilância Sanitária;
10.06	Prevenir, controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna, através da ampliação do Programa de Agentes Comunitários de Endemias;
10.07	Garantir a manutenção do programa de saúde bucal;
10.08	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento;
10.09	Apoiar os pacientes em tratamento fora do domicílio submetidos a tratamento renais especiais e outras doenças;
10.10	Garantir atenção a população com serviços especializados de saúde fora do domicílio;
10.11	Promover alimentação saudável, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição;
10.12	Garantir a imunização da população de diversas doenças preconizadas pelo programa nacional de imunização tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva, COVID-19 e outras;
10.13	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde com o objetivo de proporcionar a regulamentação do funcionamento das atividades administrativas do SUS;
10.14	Aprimorar a vigilância, prevenção e atenção em HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis através da integração entre Vigilância epidemiológica e Atenção Básica.
10.15	Garantir Atenção à população demandatária de serviços médicos e odontológicos através das Unidades Básicas de Saúde e CEO;

10.16	Fortalecer atenção a saúde da mulher através de acompanhamento ginecológico e prevenção do câncer de colo do útero e de mama através da ampliação de serviços especializados;
10.17	Garantir, reforma e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população, através da Ampliação, manutenção e recuperação de estruturas prediais, frotas veiculares, máquinas e equipamentos;
10.18	Manter o Programa Saúde na Escola (PSE), visando identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem e, diminuição dos índices de repetência e evasão escolar, bem como, a ampla garantia de saúde dos usuários e solução de distúrbios visuais;
10.19	Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde;
10.20	Atenção à saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno exclusivo, visando diminuir a mortalidade infantil em criança até um ano de idade;
10.21	Garantir atenção integral as gestantes fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna através do Projeto Mãe Coruja e Atenção Básica e e-NASF – AP
10.22	Manutenção dos serviços do e-NASF –AP, equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e atenção primária;
10.23	Prestar atendimento à população que sofrem de transtornos psíquicos visando sua reintegração social, através do CAPS e Residência Terapêutica;
10.24	Estimular a participação da sociedade civil organizada nas pré-conferências e conferências municipais de saúde, bem como o acompanhamento das políticas de saúde, através do Conselho Municipal de Saúde;
10.25	Garantir a manutenção do Programa Saúde do Trabalhador através dos serviços de saúde;
10.26	Promover a saúde do homem, através de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, dotados da multidisciplinaridade necessária para atendê-los de forma humanizada;
10.27	Promover o envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece pelo maior tempo possível e, a preservação da independência física e mental do idoso, valorizando sua autonomia, determinação e personalidade, contribuindo para o engrandecimento físico e mental do idoso;
10.28	Introduzir ações de Regulação do Sistema Único de Saúde através do sistema de regulação;
10.29	Garantir recursos e condições para o Conselho Municipal de Saúde, na realização de suas atividades, tais como: realização de eventos, despesas com diárias de convidados, deslocamentos de conselheiros municipais para participar de conferências em outras cidades, dentre outras atividades inerentes ao controle social;
10.30	Manutenção da academia da saúde;
10.31	Intensificar as vigilâncias em saúde, no tocante, às arboviroses e outras patologias de transmissão vetorial, através da ampliação dos ACE.
10.32	Aquisição de equipamentos que possam subsidiar melhores atendimentos e resolubilidade aos serviços da saúde.

10.33	Construção da Farmácia Básica.
10.34	Intensificação do acolhimento multiprofissional na comunidade, com realização de atividade multiprofissional em cada comunidade, mensalmente, Implantação de Grupo Intersectorial, para atuação e combate aos fatores de riscos de: violência, acidentes de moto, suicídio, feminicídio, consumo de álcool e outras drogas através do fortalecimento do NPS;
10.35	Implantação e manutenção das atividades educativas das escolas municipais e estaduais voltadas para a saúde da criança, adolescentes, jovens e adultos, com a finalidade de prevenir casos de abuso sexual, suicídio, automutilação, desnutrição, obesidade, distúrbio de aprendizado, e alterações músculos esqueléticas congênitas e adquiridas. Realização de 01 atividade educativa uma vez por mês em cada escola do município coordenada pelo PSE;
10.36	Implantar e implementar protocolos clínicos;
10.37	Garantir o funcionamento de sala de vacinas no hospital com acompanhamento de um técnico e, participação da vigilância epidemiológica nas ações e serviços do hospital;
10.38	Criação de um espaço climatizado em cada unidade básica de saúde para atendimento terapêutico do e-NASF-AP;
10.39	Criação de Código Sanitário para a Vigilância Sanitária, para dar autonomia a mesma e, aumentar a arrecadação de recursos para o município. Elaborar código sanitário municipal e enviar ao Legislativo Municipal para aprovação;
10.40	Implantação de Bloco Cirúrgico no Hospital Marcos Ferreira D'Ávila.
10.41	Implantação de Bloco Cirúrgico com ampliação de contratação de equipe multiprofissional, além da aquisição de equipamentos para o mesmo;
10.42	Viabilizar a contratação de mais um profissional endodôntico para o CEO;
10.43	Construção e/ou ampliação de estabelecimentos de saúde, de acordo com as necessidades físicas e funcionais;
10.44	Orientar as escolas do território municipal para identificação de estudantes com sintomas que sugerem infecção pela COVID-19, triando se houve contato com paciente contaminado, ou advindo de locais com casos confirmados e informando imediatamente ao serviço de saúde;
10.45	Monitorar todos os passageiros de transportes intermunicipal oriundos de locais com casos COVID-19 confirmados;
10.46	Monitorar através de identificação todos viajantes que chegarem ao município oriundos de estados com casos COVID-19 confirmados;
10.47	Monitorar as síndromes gripais através das unidades básicas de saúde;
10.48	Implementar barreiras sanitárias com equipes de profissionais e equipamentos suficientes com avaliação de oximetria e temperatura, para detecção de COVID-19;
10.49	Realizar divulgação dos protocolos , fluxos de atendimento e demais informações para que os profissionais possam estar atualizados e prontos para orientar à população sobre a COVID-19 e reorganizar os serviços;

10.50	Orientar a população sobre o risco da COVID-19, sobre medidas de controle e fluxo de atendimento caso apresentem situações que precise de hospitalização;
10.51	Orientar os comerciantes e prestadores de serviços a não permitir aglomeração de pessoas em seus ambientes comerciais, enquanto durar a Pandemia do novo coronavírus;
10.52	Alterar o fluxo de atendimento nas Unidades de Saúde, realizando atendimentos agendados para evitar aglomeração de pessoas, enquanto durar a Pandemia do novo coronavírus;
10.53	Ampliar o acesso aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para todos os profissionais que estejam expostos ao risco, da Pandemia do novo coronavírus;
10.54	Alterar a rotina de higienização das unidades de saúde reduzindo o intervalo entre as limpezas e incluindo higienização de trincos, birôs, interruptores de lâmpadas e quaisquer outros ambientes que sejam tocados com facilidade;
10.55	Profissionais da Vigilância Sanitária à disposição da Vigilância em Saúde até que se encerre a PANDEMIA do novo coronavírus e a situação volte a normalidade;
10.56	Suspender Férias, Licença Prêmio, para profissionais de Saúde, enquanto durar a Pandemia do novo coronavírus;
10.57	Remanejar profissionais com mais de 60 anos para locais com menor risco ou afastá-lo, enquanto durar a Pandemia do novo coronavírus;
10.58	Suspender os atendimentos eletivos de saúde, para redução de risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19);
10.59	Desinfetar Hospital e Unidades de Saúde e a Cidade em pontos estratégicos, para evitar contaminação, do novo coronavírus (COVID-19).
10.60	Ampliar testagem da COVID-19.
10.61	Desinfetar veículos intermunicipal suspeito de contaminação do novo coronavírus (COVID-19);
10.62	Adquirir insumos e vacinas para prevenção da COVID-19.
10.63	Apoiar financeiramente, físico e estrutural todas as ações dos serviços de saúde voltadas para o combate e prevenção de eventos epidemiológicos e Pandemia.

Nº da Ação	Função: 12 - Educação
12.1	Fornecer merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino.
12.2	Propiciar o acesso dos alunos a escola pública, através de locação e aquisição de veículos, para o transporte escolar.
12.3	Recuperar imóveis e instalações do Ensino Fundamental, mantendo o funcionamento regular das atividades, inclusive orçamento reservado para construir a Escola Maria dos Anjos e/ou ampliar Unidade de Ensino para atender fundamental I e II da Escola São Francisco.

12.4	Implantar uma Creche no Bairro Boa Vista e Vila 4 para atender as necessidades da comunidade local.
12.5	Adquirir mobiliário para o ensino infantil e fundamental para as escolas municipais através de convênios federais em cumprimento as ações do PAR.
12.6	Adquirir material didático-pedagógico e proporcionar uma formação continuada de professores para Educação Especial.
12.7	Construir com apoio financeiro da União e do Estado um Centro de Educação Especial para atender a demanda dos estudantes com necessidades especiais em cumprimento as ações propostas no PME.
12.8	Executar obras de restauração e ampliação das creches e estabelecimentos de educação infantil, aquisição de móveis, máquina e equipamentos diversos.
12.9	Participar do Sistema de Avaliações Externas (SAEPE, SAEB, ANA e Provinha Brasil) a fim de obter informações para a melhoria do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.
12.10	Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos, por meio de convênio firmado, para execução de projetos e programas neste município.
12.11	Apoiar as universidades de ensino superior e os cursos técnicos, por meio de convênio firmado, para instalação de polos/sede neste município.
12.12	Adquirir equipamentos didático-pedagógico e materiais para uso no ensino fundamental e EJA.
12.13	Construir e implementar com recursos da União um Centro de Educação de Jovens e Adultos na sede do município em cumprimento as ações do PME.
12.14	Transferir recursos federais para todas as escolas com mais de 50 (cinquenta) alunos.
12.15	Modernizar e aperfeiçoar os serviços e controles do sistema de ensino municipal.
12.16	Promover revisão anual do Plano Municipal de Educação.
12.17	Valorizar os profissionais do magistério da Educação Básica
12.18	Fornecer transporte para os Coordenadores e Equipe de Apoio Pedagógico para visita às escolas.
12.19	Promover manutenção da frota própria da Secretaria.
12.20	Adquirir um caminhão para entrega de merenda e um carro passeio ou estrada para visitas as escolas da rede municipal.
12.21	Proporcionar a formação continuada para os professores e demais profissionais do ensino da rede de ensino municipal.
12.22	Oferecer apoio técnico para o funcionamento de programas educacionais de correção de idade-série;
12.23	Desenvolver projetos educacionais nas escolas municipais que visem à elevação da proficiência leitora e letramento matemático.
12.24	Apoiar projetos e programas que tratem da redução da violência, incentivo à preservação do meio ambiente e direitos humanos.

12.25	Promover projetos na escola a fim de mobilizar a participação da família nas atividades escolares.
12.26	Adquirir livros paradidáticos e de pesquisa para as bibliotecas escolares.
12.27	Construir bibliotecas nas escolas com o objetivo de fomentar o gosto pela leitura
12.28	Promover a educação digital por meio da melhoria dos laboratórios de informática e acesso à internet.
12.29	Oferecer apoio técnico aos Conselhos Municipais da Educação, CAE e FUNDEB ofertando formação para os Conselheiros
12.30	Oferecer apoio técnico às Associações de Pais e Mestres para execução do Programa de transferência de recursos direto à escola.
12.31	Contratar profissionais para assessoria aos projetos e atividades da Secretaria de Educação (Nutricionista, Psicopedagogo, formadores, assessoria jurídica específica).
12.32	Construir quadras escolares por meio de convênios firmados entre governos federal e estadual.
12.33	Construir a sede da Secretaria de Educação com auditório para realização de eventos.
12.34	Apoiar projetos e eventos culturais nas escolas constantes nas ações dos projetos políticos pedagógicos.
12.35	Medidas mitigadoras dos efeitos do COVID-19, sobre o sistema de ensino, em atendimento aos protocolos de saúde.

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.1	Executar obras de Construção, reforma, ampliação e restauração dos imóveis destinados ao funcionamento de espaços públicos de exposições culturais, imóveis tombados pelo patrimônio histórico do município e programar projetos de preservação continuada.
13.2	Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município.
13.3	Aquisição, construção, reforma e/ou ampliação de imóveis destinados ao funcionamento de Museus, Casas do Artesão e outros
13.4	Dinamizar os serviços da Biblioteca Pública Municipal por meio de projetos de leitura e exposições.
13.5	Adquirir acervos de livros de leitura e de pesquisa para a Biblioteca Pública Municipal.
13.6	Modernizar os serviços da Biblioteca Pública Municipal por meio da aquisição de computadores e ampliação do acesso à internet.
13.7	Apoiar projetos nas escolas que incentivem o gosto pela música.
13.8	Promover a Semana de Ciência e Tecnologia nas escolas do município.
13.9	Apoiar e incentivar a participação de artistas do município em feiras, exposições e amostras culturais.
13.10	Valorizar as manifestações da cultura local.



MUNICÍPIO DO IBIRIMIR - PE

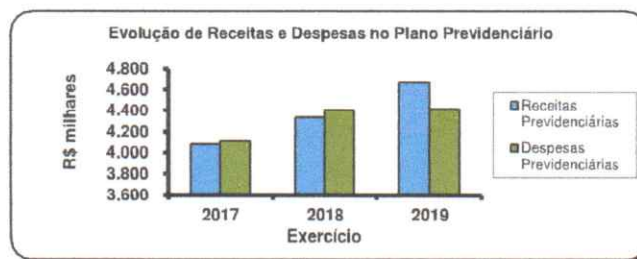
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	325	332	512
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	325	332	512
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	115	116	213
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2	-	4
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	117	116	217
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	208	216	295



13.11	Promover a Semana de Amostra de Arte no município.
13.12	Viabilizar a participação dos profissionais do Departamento de Cultura em cursos de formação.
13.13	Apoiar a criação de grupos de dança e artes cênicas
13.14	Destinar recursos ordinários, extraordinários e/ou emergenciais para o setor de cultura.
13.15	Executar obras de Construção, reforma, ampliação e restauração dos imóveis destinados ao funcionamento de espaços públicos de exposições culturais, imóveis tombados pelo patrimônio histórico do município e programar projetos de preservação continuada.
13.16	Melhorar a infraestrutura pública do Turismo – Praças, Casas e Casarões Históricos, e dos serviços que atendem a população, visitantes e os turistas.
13.17	Divulgar nos diversos canais de comunicação o Município de Ibimirim e seus atrativos como destino turístico.
13.18	Melhorar as condições para investimentos no turismo de empreendedores locais e de outros estados.
13.19	Capacitar os moradores e empreendedores vinculados ao turismo.
13.20	Promover campanhas educativas com os moradores para recepcionar os visitantes e turistas
13.21	Organizar o transporte de passageiros de veículos terrestres, motociclistas e barcos, objetivando viabilizar segurança aos visitantes e turistas.
13.22	Implementar a Diretoria Municipal de Turismo.
13.23	Promover reuniões, encontros e conferências, com os interessados nas áreas de gestão, planejamento e marketing do turismo.
13.24	Apoiar e estimular o desenvolvimento de novos produtos turísticos que tragam melhor experiência ao visitante e turista.
13.25	Firmar convênios e parceria com os diversos órgãos Estaduais e Federal, e ainda, com entidades privadas visando o fortalecimento da cadeia produtiva do turismo.
13.26	Promover a divulgação a nível municipal do trabalho dos artesãos e artesãs, das diversas atividades produtivas como produto turístico.
13.27	Divulgar como Arte Cultural Imaterial no país, o trabalho em madeira de cambão dos santos e santas, confeccionados através dos artesãos e artesãs, bem como, divulgar o nome de Zefinha Paulino como precursora da arte em Ibimirim.
13.28	Desenvolver o TURISMO ECOLÓGICO, através do projeto "ROTEIROS DE IBIMIRIM", objetivando a prática esportiva e oferecer o conhecimento aos visitantes e turistas do AÇUDE POÇO

	DA CRUZ, PARQUE NACIONAL DO VALE DO CATIMBAU E DA REGIÃO DO DISTRITO DO MOXOTÓ.
13.29	Criar mapa turístico do município, objetivando o desenvolvimento sócio-cultural e econômico da área rural e urbana.
13.30	Criar roteiro turístico e promover e divulgar um TOUR.
13.31	Divulgar potencial turístico do município.
13.32	Ações de auxílio a pessoas ligadas a cultura minimizando os efeitos do COVID-19, inclusive através de parcerias com os governos estaduais e federais.

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Execução de programas de melhoria e modernização dos serviços públicos, inclusive aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.
15.02	Executar projetos de construção, reforma, recuperação, ampliação de pavimentação, projetos de infraestrutura urbana, incluindo cemitérios, praças, parques e jardins, inclusive implantação de pavimentação na sede e povoados deste município.
15.03	Reservar orçamento para atender as necessidades de implantação de pavimentação em paralelepípedo e asfalto na sede e em povoados deste município.
15.04	Reservar orçamento para garantir melhorias na infraestrutura dos logradouros públicos com relação à acessibilidade.
15.05	Orçamento reservado para reforma e manutenção das estradas vicinais para atender as necessidades das comunidades rurais de Ibimirim.
15.06	Orçamento reservado para implantação de praças na sede e povoados no município de Ibimirim.
15.07	Arborização das ruas e avenidas do município de Ibimirim.
15.08	Garantir recursos para manutenção do aterro sanitário no município.
15.09	Garantir recursos para iluminação pública em ruas, avenidas e praças, para atender as necessidades dos moradores da cidade e zona rural.

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias a população de baixa renda.
16.02	Aquisição de material de construção em geral para distribuição com a população carente.

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Construção de privadas higiênicas em diversas localidades da zona rural, bem como outros sistemas antipoluentes e melhoramentos sanitários públicos.

17.02	Construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano.
17.03	Promover a elaboração de projetos de captação de recursos para saneamento básico, pavimentação e recapeamento das ruas.

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Construção e ampliação de barragens, poços e cisternas, para atender as famílias carentes deste município.
18.02	Custear o abastecimento d'água emergencial em carros-pipa.
18.03	Contratar especialistas para elaborar estudos técnicos e projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas e realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente.
18.04	Executar projetos de implantação de usina e compostagem de lixo, aterro sanitário e realizar programas de tratamento de resíduos sólidos.
18.05	Execução de ações em parceria com órgãos e instituições de governo iniciativa privada do programa de apoio a inovação tecnológica. Para população carente do Município.
18.06	Aquisição de veículos e equipamentos diversos, a facilitar o atendimento, fiscalização e monitoramento das ações ambientais.
18.07	Capacitação e auxílio aos catadores de resíduos sólidos, nas questões de comercialização e transporte dos materiais recicláveis.
18.08	Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
18.09	Implantação e Execução dos projetos PEV (Ponto de Entrega Voluntária) de Resíduos Sólidos e Galpão de Triagem
18.10	Garantir Recursos para locomoção da equipe a outros municípios a fim de participar de reuniões, cursos, capacitações e seminários relacionados a área de Gestão Ambiental.
18.11	Aquisição de bombas submersas, tubos de PVC e caixa d'água para adutoras.
18.12	Aquisição de materiais para manutenção de poços públicos.
18.13	Construção de reservatórios e barragens subterrâneas.
18.14	Garantir manutenção das atividades de Gestão Ambiental no Município.
18.15	Implantação e execução de projetos de hortas comunitárias nas escolas públicas municipais e bairros.
18.16	Garantir recursos para ações implementação de educação ambiental voltada à população em geral.
18.17	Garantir ações e projetos para exploração das áreas do Parque Nacional do Catimbau em consonância com a Legislação Federal, a exemplo do turismo rural.
18.18	Garantir a efetivação dos programas e projetos voltados à arborização e áreas verdes, inclusive nas escolas municipais.
18.19	Criação da Secretaria e/ou Diretoria do Meio Ambiente.

18.20	Garantir orçamento para aquisição de fardamento e epis.
-------	---

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Promoção do acesso às tecnologias de informação e comunicação a população carente do município.
19.02	Execução de ações em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de Apoio à Inovação Tecnológica.

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Elaborar e executar projetos por meio do programa PRONAF.
20.02	Manutenção de açougues, mercados e matadouros, e aquisição de máquinas e equipamentos.
20.03	Manutenção e implantação de sementeiras para produção de mudas a serem distribuídas com os agricultores; fornecer equipamentos e implementos agrícolas bem como custeio de aração de terra.
20.04	Executar projetos de modernização das técnicas de plantio, aração de terra e preparo do solo, além de campanhas de vacinação.
20.05	Garantir a imunização rebanhos com vista a reduzir a transmissão de doenças à população.
20.06	Promover cursos de aperfeiçoamento, capacitações, treinamentos, seminários e exposições nas áreas de agricultura, agropecuária e abastecimento.
20.07	Transportar alimentos, estocagem de produtos de origem animal e vegetal preservando a limpeza e higiene, de acordo com as normas fitossanitárias.
20.08	Implantação de Parque de exposições de animais para promoção de feiras culturais, tecnológicas, e exposições e produtos agropastoris.
20.09	Capacitar os pequenos criadores e promover a criação de caprinos e ovinos, junto aos produtores rurais.
20.10	Oferecer aos apicultores condições necessárias para aumentar a produção de mel e promover a criação de abelhas, junto aos produtores rurais.
20.11	Elaborar, executar projetos para o polo de piscicultura. Promover a criação de peixe, junto aos produtores rurais.
20.12	Firmar parcerias técnico financeira com o Estado e União para desenvolvimento de ações do programa Mais Alimentos.
20.13	Firmar Convênios com SEBRAE, Instituições, públicas, privadas, ONGS, Universidades de pesquisas para execução de projetos de exposições e feiras.
20.14	Garantir fardamento para funcionários da Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente.
20.15	Elaboração e Execução da Bacia Leiteira, incentivando a Produção de Leite junto aos produtores Rurais.
20.16	Executar programas de fomento à produção de estrutura produtiva como: PAA, cesta de alimentos, compra direta.
20.17	Incentivar a agricultura Familiar promover o fortalecimento de ações e adquirir os produtos para inserção na alimentação dos beneficiários dos

	programas sociais.
20.18	Aquisição de Equipamentos e materiais Agropecuários para a Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, para desenvolvimento das ações para os produtores e agricultores rurais.
20.19	Aquisição e manutenção de veículos, máquinas agrícolas e implementos e equipamentos diversos para Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.
20.20	Locar veículos e motocicletas e serviços necessários e acompanhar assistência técnica do município para Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
20.21	Garantir Recursos para locomoção da equipe para outros municípios com o objetivo de participar de reuniões, cursos, capacitações e seminários relacionados a área.
20.22	Aquisição de veículos com câmara refrigerada para transportes de carnes.
20.23	Garantir a gestão de Pessoal da Secretária municipal de Agricultura.
20.24	Construção e reformas de estradas para apoio aos agricultores, para o escoamento da produção agrícola e pecuária.
20.25	Garantir a manutenção das atividades da secretária municipal de Agricultura e meio ambiente.
20.26	Publicar Atos e Legislação, divulgar obras, programas, campanhas e aumentar a transparência na administração municipal.
20.27	Atualizar o cadastro socioeconômico municipal para tomar conhecimento das carências e potencialidades do Município, facilitando a ação governamental e articulação estratégica.
20.28	Incentivo a pesquisa e melhoramento genético voltados aos rebanhos e culturas agrícolas.
20.29	Apoio aos produtores no período de estiagem, aderindo aos programas sociais do governo estadual e federal exemplo: Garantia-safra, Chapéu de palha na agricultura e distribuição de ração.
20.30	Custear as políticas públicas voltadas para a mulher do campo, a mulher indígena, campanhas, capacitação, oficinas e manuseio de agrotóxicos, apoio à agricultura familiar, orientação e informação sobre a violência contra as mulheres.

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Executar projetos de implantação de infraestrutura e apoio à industrialização.
22.02	Viabilizar a doação de terrenos do município para instalação de indústrias possibilitando a geração de empregos.
22.03	Reduzir o percentual de impostos municipais para as indústrias que queiram se instalar no município incentivando a geração de empregos.

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Criação de espaços de lazer, esportes e entretenimento para a população com a implantação de uma infraestrutura adequada para a realização de projetos turísticos.
23.02	Execução de projetos de formação de gestores e empreendedores e realização de eventos de capacitação e treinamento gerencial.
23.03	Firmar convênios com SESI, SESC, SENAI e fabricantes de equipamentos e prestadores de serviços.
23.04	Firmar convênios com SEBRAE, Instituições Universitárias e de pesquisas para execução de projetos de exposições e feiras.
23.05	Treinar e capacitar os feirantes para modernização das práticas comerciais e do atendimento a população.

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios e contratar serviços de execução de instalações elétricas, urbanas e rurais.
25.02	Aquisição de materiais e equipamentos elétricos que possibilitem a manutenção da iluminação pública deste município.
25.03	Adotar a iluminação de LED para a Iluminação Pública de Ibimirim.

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Executar projetos para melhorar o trânsito e oferecer maior conforto à população.
26.02	Facilitar o fluxo do trânsito e escoamento da produção rural com a construção de canais, pontes e passagens molhadas.
26.03	Facilitar o fluxo de trânsito e escoamento da produção rural com a construção, ampliação, manutenção e conserto de estradas e vias de acessos no município.
26.04	Elaborar e executar projeto de implantação da zona azul no município.

Nº da Ação	Função: 27 - Desporto e Lazer
27.1	Desenvolver e incentivar o esporte e o lazer no município construindo, reformando e/ou recuperando espaços destinados a prática de esporte e lazer, tais como ginásios poliesportivos, campos e outros.
	Fornecer materiais esportivos, apoiar e realizar eventos e torneios esportivos.
27.3	Viabilizar e realizar torneios de futebol (campo e quadra) masculino e feminino na zona urbana e rural do município através de emendas parlamentares.

27.4	Desenvolver projetos que incentivem a prática de atividade física como promoção à saúde.
27.5	Realizar os Jogos Escolares Municipais.
27.6	Apoiar projetos nas escolas que incentivem a prática esportiva.
27.7	Viabilizar a participação dos profissionais do Departamento de Esporte em cursos de formação.
27.8	Recuperar e ampliar quadra esportiva na comunidade de Poço da cruz através de emendas parlamentares.

Ibimirim, 31 de julho de 2020.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO IBIMIRIM

EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 1 – Metas Anuais



MUNICÍPIO DO IBIRIMIR - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	68.713	66.712	0,03	107,35	71.224	66.811	0,04	110,59	73.781	66.921	0,04	113,86
Receitas Primárias (I)	64.965	63.072	0,03	101,50	67.349	63.176	0,03	104,57	69.777	63.289	0,03	107,68
Despesa Total	68.713	66.712	0,03	107,35	71.224	66.811	0,04	110,59	73.781	66.921	0,04	113,86
Despesas Primárias (II)	64.156	62.288	0,03	100,24	66.347	62.236	0,03	103,02	68.394	62.035	0,03	105,54
Resultado Primário (III) = (I - II)	808	785	0,00	1,26	1.022	940	0,00	1,56	1.383	1.255	0,00	2,13
Resultado Nominal	1.021	991	0,00	1,59	1.222	1.146	0,00	1,90	1.611	1.461	0,00	2,49
Dívida Pública Consolidada	9.701	9.419	0,00	15,16	8.343	7.826	0,00	12,95	6.985	6.336	0,00	10,78
Dívida Consolidada Líquida	-3	-3	0,00	0,00	-2.286	-2.145	0,00	-3,55	-4.576	-4.150	0,00	-7,06
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

1 - No exercício financeiro de 2018 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 197,2 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepeidem.pe.gov.br e IBGE.2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2019 foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepeidem.pe.gov.br e IBGE.

3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2019, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2018	1,90%	197.200.000
2019	1,90%	205.000.000
2020	-6,50%	191.675.000
2021	3,50%	198.383.625
2022	2,50%	203.343.216
2023	2,50%	208.426.796

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 12/03/2020)

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 03/07/2020)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

5 - A partir de dezembro de 2019, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2018, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,006201114%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional								
Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Crescimento do PIB	1,039744231	1,01921176	1,030048227	1,005039557	0,96454237	0,967240831	1,013228691	1,013172240
	Média Geométrica							
	1,006201114							

Fonte: IBGE, publicado em 18 de junho de 2020.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, o Fator de Atualização utilizado é de 1,006201114%, conforme publicado pelo IBGE em 18 de junho de 2020.

RCL Projetada			
Variável	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida - RCL	64.006	64.403	64.802

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX * 1,006201114)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

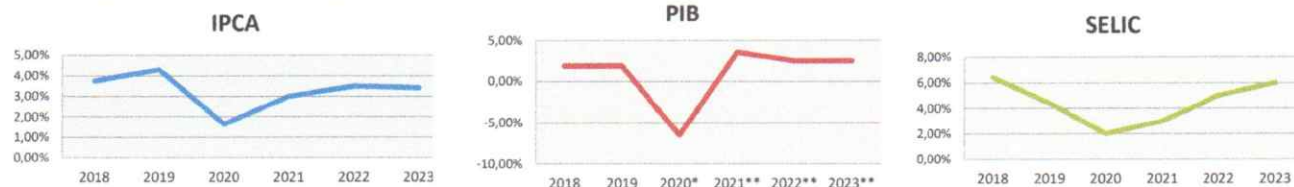
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB estimado (crescimento % anual)	3,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,00%	3,50%	3,42%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0300	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,1025

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2017, 2018 e 2019), IBGE, BACEN (Relatório Focus).

** PIB de Pernambuco real de 2018 e 2019, estimado de 2022 a 2023, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019 (Versão 3 de 26/02/2020).

MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2018	Realizado 2019	Reestimado 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	52.904	67.141	59.025
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.242	2.635	2.556
IPTU	91	94	91
ISQN	1.316	1.582	1.535
Receita da Dívida Ativa	95	9	9
Demais Receitas	740	950	922
Receitas de Contribuições	2.114	2.284	2.216
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	653	713	692
Demais Receitas	1.461	1.571	1.524
Receita Patrimonial	105	212	206
Aplicações Financeiras	102	211	205
Outras Receitas Patrimoniais	3	1	1
Transferências Correntes	48.247	51.930	50.379
Cota-Parte do FPM	17.480	19.013	18.448
Cota-Parte do ITR	5	11	11
Cota-Parte do FEP	328	330	321
Transf. de Recursos do SUS - FMS	7.640	7.494	7.270
FUNDEB	13.289	14.973	14.526
Cota-Parte do ICMS	4.499	4.940	4.792
Cota-Parte do IPVA	569	605	587
Cota-Parte do IPI	23	24	24
Cota-Parte do CIDE	45	27	26
Outras Transferências Correntes	4.369	4.513	4.375
Outras Receitas Correntes	196	10.080	3.669
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.655	523	866
Operações de Créditos			-
Alienação de Bens		141	-
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	1.655	381	866
Outras Receitas de Capital		1	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	2.858	3.091	2.999
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	57.417	70.755	62.890

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2018 e 2019, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), cujo distanciamento social tem afetado a economia dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2020 e dos próximos anos. Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia neste segundo semestre do ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das receitas, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2020, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.

ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2021

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município Ibimirim, para o exercício de 2021, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2021) e para os dois seguintes (2022 e 2023), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2019) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	61.726	63.862	66.044
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.653	2.745	2.838
IPTU	94	98	101
ISQN	1.593	1.648	1.704
Receita da Dívida Ativa	10	10	10
Demais Receitas	956	989	1.023
Receitas de Contribuições	2.769	2.865	2.963
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	718	743	768
Demais Receitas	2.051	2.122	2.194
Receita Patrimonial	213	221	228
Aplicações Financeiras	212	220	227
Outras Receitas Patrimoniais	1	1	1
Transferências Correntes	52.283	54.092	55.939
Cota-Parte do FPM	19.145	19.807	20.484
Cota-Parte do ITR	11	12	12
Cota-Parte do FEP	333	344	356
Transf. de Recursos do SUS - FMS	7.545	7.806	8.073
FUNDEB	15.075	15.596	16.129
Cota-Parte do ICMS	4.973	5.145	5.321
Cota-Parte do IPVA	609	630	651
Cota-Parte do IPI	24	25	26
Cota-Parte do CIDE	27	28	29
Outras Transferências Correntes	4.541	4.698	4.858
Outras Receitas Correntes	3.808	3.939	4.076
RECEITA DE CAPITAL (II)	3.601	3.859	4.114
Operações de Créditos			
Alienação de Bens	150	152	154
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	3.451	3.707	3.960
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	3.386	3.503	3.623
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	68.713	71.224	73.781

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 1,63%, 3,00%, 3,50% e 3,42%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de -6,50%, 3,50%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário pessimista para o ano de 2020 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2021, 2022 e 2023.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer forte queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,60%
IPCA	0,56%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2021 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,60% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,56% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2020, 2021, 2022, e 2023 foram respectivamente 0,91%, 1,68%, 1,96% e 1,92% para o IPCA e -3,90%, 2,10%, 1,50% e 1,50% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2020 é deficitário em -2,99%, já nos anos de 2021, 2022, e 2023 foi superavitário em 3,78%, 3,46% e 3,42% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.

5 - Apesar da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabelecer em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torná-lo permanente.

1.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

6 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2021.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	2.242	-
2019	2.635	17,53%
2020	2.556	-2,99%
2021	2.653	3,78%
2022	2.745	3,46%
2023	2.838	3,42%

7 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	91	-
2019	94	3,30%
2020	91	-3,25%
2021	94	3,78%
2022	98	3,46%
2023	101	3,42%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	1.316	-
2019	1.582	20,21%
2020	1.535	-2,99%
2021	1.593	3,78%
2022	1.648	3,46%
2023	1.704	3,42%

MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	95	-
2019	9	-90,53%
2020	9	-2,99%
2021	10	8,89%
2022	10	3,46%
2023	10	3,42%

8 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2021 em diante, em torno de 5% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2020, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	653	-
2019	713	9,19%
2020	692	-2,96%
2021	718	3,78%
2022	743	3,46%
2023	768	3,42%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	17.480	-
2019	19.013	8,77%
2020	18.448	-2,97%
2021	19.145	3,78%
2022	19.807	3,46%
2023	20.484	3,42%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	5	-
2019	11	120,0%
2020	11	-2,21%
2021	11	3,78%
2022	12	3,46%
2023	12	3,42%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	328	-
2019	330	0,61%
2020	321	-2,86%
2021	333	3,78%
2022	344	3,46%
2023	356	3,42%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	7.640	-
2019	7.494	-1,91%
2020	7.270	-2,99%
2021	7.545	3,78%
2022	7.806	3,46%
2023	8.073	3,42%

MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	13.289	-
2019	14.973	12,67%
2020	14.526	-2,99%
2021	15.075	3,78%
2022	15.596	3,46%
2023	16.129	3,42%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	4.499	-
2019	4.940	9,80%
2020	4.792	-2,99%
2021	4.973	3,78%
2022	5.145	3,46%
2023	5.321	3,42%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	569	-
2019	605	6,33%
2020	587	-3,04%
2021	609	3,78%
2022	630	3,46%
2023	651	3,42%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	23	-
2019	24	4,35%
2020	24	-1,84%
2021	24	3,78%
2022	25	3,46%
2023	26	3,42%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	45	-
2019	27	-40,00%
2020	26	-2,34%
2021	27	3,78%
2022	28	3,46%
2023	29	3,42%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	196	-
2019	10.080	5043%
2020	3.669	-63,60%
2021	3.808	3,78%
2022	3.939	3,46%
2023	4.076	3,46%



MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	4.081	4.336	4.671
Receita de Contribuições dos Segurados	1.550	1.461	1.534
Civil	1.550	1.461	1.534
Ativo	1.550	1.461	1.534
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	2.508	2.858	2.996
Civil	2.508	2.858	2.996
Ativo	2.508	2.858	2.996
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	9	3	5
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	9	3	5
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	14	14	136
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	14	14	136
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	4.081	4.336	4.671
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	4.109	4.410	4.415
Aposentadorias	3.211	3.529	3.514
Pensões	451	429	452
Outros Benefícios Previdenciários	447	452	449
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	4.109	4.410	4.415
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	- 28	- 74	256
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-

continua

MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE

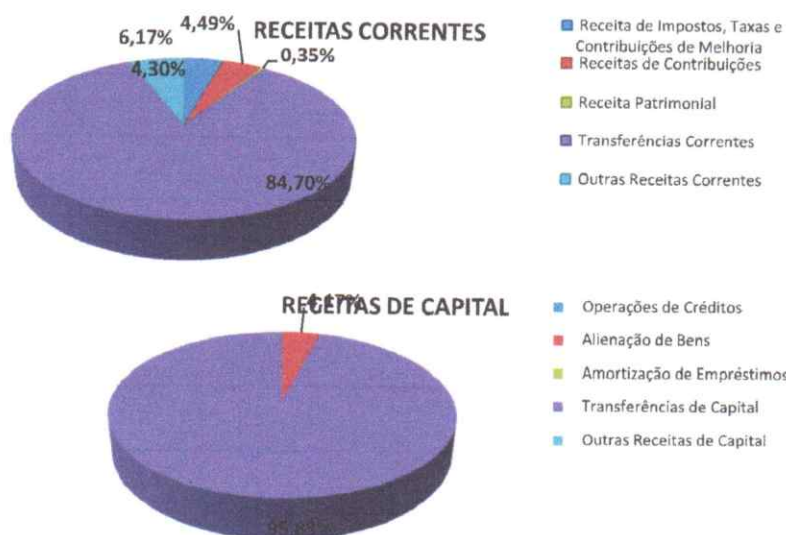
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	1.655	-
2019	523	-68,40%
2020	866	65,66%
2021	3.601	315,6%
2022	3.859	7,16%
2023	4.114	6,61%

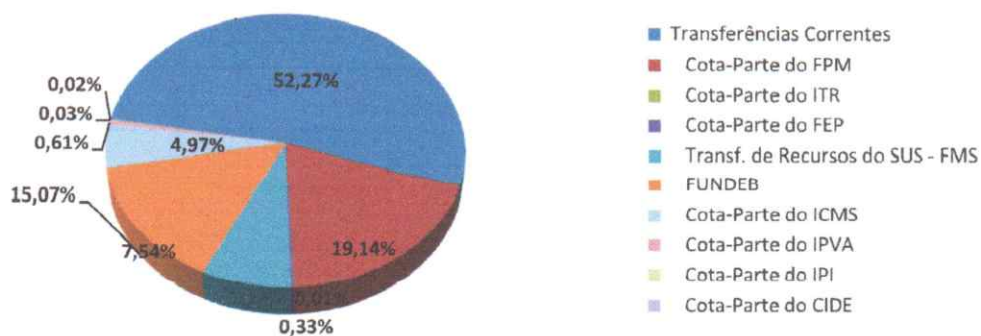
Notas Explicativas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2021



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2021



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 52.283.000,00 em 2021, R\$ 19.145.000,00 compõe o FPM e R\$ 7.545.000,00 compõe as Transferências do SUS.

MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2018	Realizada 2019	Reestimado 2020
DESPESAS CORRENTES (I)	48.439	53.143	55.022
Pessoal e Encargos Sociais	30.303	32.880	34.428
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	18.136	20.263	20.593
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.867	4.135	2.522
Investimentos	3.322	3.479	1.295
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	545	656	1.226
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			2.044
RESERVA DO RPPS (IV)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	2.931	3.029	3.172
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)			131
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	55.237	60.307	62.890

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	58.211	60.359	62.481
Pessoal e Encargos Sociais	37.000	38.406	39.777
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	21.211	21.953	22.704
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.132	5.341	5.587
Investimentos	3.869	4.034	4.235
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.263	1.307	1.352
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.378	1.415	1.484
RESERVA DO RPPS (IV)	606	606	606
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	3.251	3.361	3.473
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	135	142	150
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	68.713	71.224	73.781

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,00, 3,50% e 3,42% para os respectivos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019 (Versão 3 de 26/02/2020).

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	33.234	-
2019	35.909	8,05%
2020	37.600	4,71%
2021	40.251	7,05%
2022	41.767	3,77%
2023	43.250	3,55%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2020 R\$ 1.045,00, estimado para 2021 em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	0	-
2020	0	-
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 03 de julho de 2020), que projetou em 03 de julho de 2020 a taxa SELIC para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 em 3,00%, 5,00% e 6,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	0	-
2020	2.044	-
2021	1.378	-32,58%
2022	1.415	2,69%
2023	1.484	4,88%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

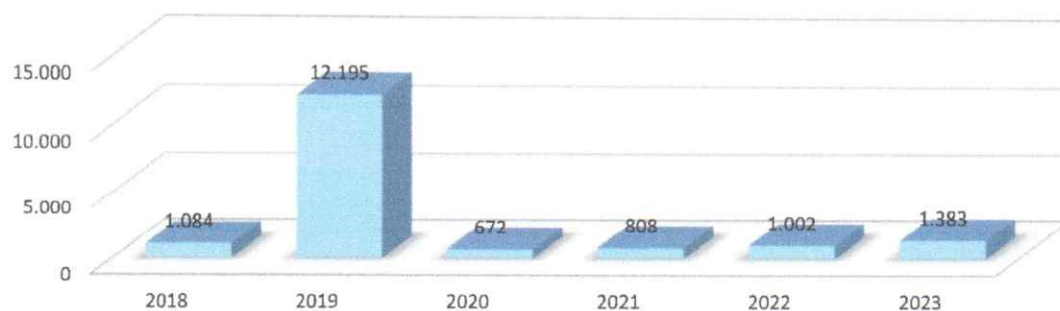
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	54.559	67.664	59.892	65.327	67.721	70.158
Receita Primária (I)	54.457	67.312	59.687	64.965	67.349	69.777
Receita Não primária	102	352	205	362	372	381
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	52.306	57.278	59.587	65.327	67.721	70.159
Despesa Primária	51.761	56.622	58.361	64.064	66.414	68.806
Despesa Não Primária	545	656	1.226	1.263	1.307	1.352
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	53.373	55.117	59.015	64.156	66.347	68.394
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	1.084	12.195	672	808	1.002	1.383
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	102	211	205	212	220	227
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (V)	0	0	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	1.186	12.406	876	1.021	1.222	1.611

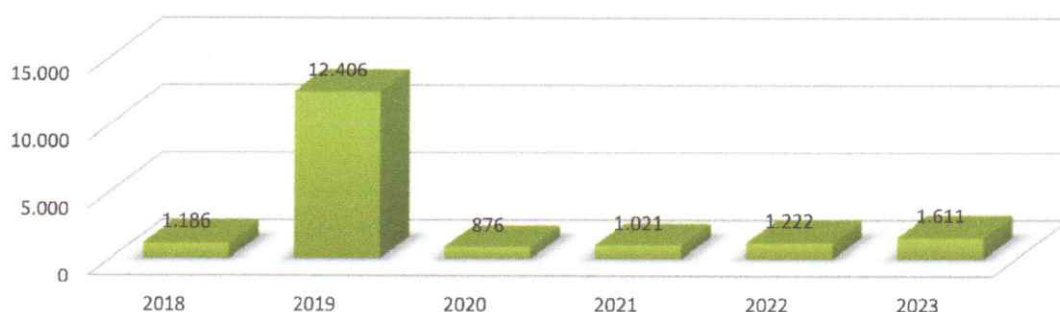
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (versão 3 de 26/02/2020).
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.421	12.417	11.059	9.701	8.343	6.985
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	14.421	12.417	11.059	9.701	8.343	6.985
DEDUÇÕES (II)	0	11.236	8.858	9.704	10.630	11.561
Ativo Disponível	4.433	16.105	13.280	13.679	14.158	14.642
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	4.908	4.869	4.422	3.975	3.528	3.081
DCL (III) = (I-II)	14.421	1.181	2.201	-3	-2.286	-4.576

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
NSS	8.070	7.833	6.840	5.846	4.853	3.859
RPPS	3.581	1.814	1.675	1.535	1.396	1.257
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	0	0	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS	0	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	2.770	2.770	2.545	2.320	2.094	1.869
TOTAIS	14.421	12.417	11.059	9.701	8.343	6.985

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2020 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2020	16.105
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2020	62.890
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	78.995
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2020	447
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2020	4.422
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2020	60.846
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2020	13.280

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2021
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 ¹ (a)	% PIB*	% RCL	Metas Realizadas em 2019 ² (b)	% PIB*	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	66.301	0,03	101,11	70.755	0,03	107,91	4.454	6,72
Receitas Primárias (I)	65.815	0,03	100,37	67.312	0,03	102,66	1.497	2,27
Despesa Total	66.301	0,03	101,11	60.307	0,03	91,97	-5.994	-9,04
Despesas Primárias (II)	65.491	0,03	99,88	55.117	0,03	84,06	-10.374	-15,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	324	0,00	0,49	12.195	0,01	18,60	11.871	3.663,89
Resultado Nominal	-555	0,00	-0,85	12.406	0,01	18,92	12.961	-2.335,32
Dívida Pública Consolidada	12.192	0,01	18,59	12.417	0,01	18,94	225	1,85
Dívida Consolidada Líquida	12.192	0,01	18,59	1.181	0,00	1,80	-11.011	-90,31

R\$ milhares

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2019 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 787/2018 (LDO/2019)

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2019, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO		VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2019		205.000.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2019.		65.570

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2019 no valor de R\$ 205 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefide.m.gov.br e IBGE em 12 de março de 2020.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2019, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2019.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

VALORES A PREÇOS CORRENTES													R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO													
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%		
Receita Total	57.417	70.755	23,230	62.890	-11,115	68.713	9,258	71.224	3,654	73.781	3,591		
Receitas Primárias (I)	54.457	67.312	23,606	59.687	-11,328	64.965	8,842	67.349	3,670	69.777	3,605		
Despesa Total	55.237	60.307	9,179	62.890	4,283	68.713	9,259	71.224	3,655	73.781	3,590		
Despesas Primárias (II)	53.373	55.117	3,268	59.015	7,073	64.156	8,711	66.347	3,415	68.394	3,085		
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.084	12.195	20,338	672	-18,401	808	0,131	1.002	0,255	1.383	0,521		
Resultado Nominal	1.186	12,406	946,037	876	-92,936	1,021	16,483	1,222	19,680	1,611	31,841		
Dívida Pública Consolidada	14,421	12,417	-13,896	11,059	-10,936	9,701	-12,279	8,343	-13,998	6,985	-16,276		
Dívida Consolidada Líquida	14,421	1,181	-91,811	2,201	86,332	-3	-100,125	-2,286	82,706,614	-4,576	100,117		

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO												
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	60.868	71.908	18,138	62.890	-12,541	66.712	6,076	66.811	0,149	66.921	0,165	
Receitas Primárias (I)	57.730	68.409	18,498	59.687	-12,750	63.072	5,672	63.176	0,165	63.289	0,179	
Despesa Total	58.557	61,290	4,667	62.890	2,610	66.712	6,077	66.811	0,149	66.921	0,165	
Despesas Primárias (II)	56.581	56,015	-0,999	59.015	5,356	62.288	5,545	62.236	-0,082	62.035	-0,324	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1,149	12,394	19,498	672	-18,106	833	0,127	940	0,247	1,255	0,503	
Resultado Nominal	1,257	12,608	902,816	876	-93,049	991	13,090	1,146	15,633	1,461	27,481	
Dívida Pública Consolidada	15,288	12,619	-17,454	11,059	-12,364	9,419	-14,834	7,826	-16,906	6,336	-19,044	
Dívida Consolidada Líquida	15,288	1,200	-92,149	2,201	83,343	-3	-100,122	-2,145	79,906,391	-4,150	93,499	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (03 de julho de 2020), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	1,63%
2021	3,00%
2022	3,50%
2023	3,42%

METODOLOGIA DE CALCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2018	- Valor Corrente x 1,0601
2019	- Valor Corrente x 1,0163
2020	Valor Corrente
2021	- Valor Corrente / 1,0300
2022	- Valor Corrente / 1,0661
2023	- Valor Corrente / 1,1025

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares			
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	142	-	-
Alienação de Bens Móveis	141	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Servidores Públicos ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIf))	(h)=((Ib-Ile)+(IIIf))	(i)=(Ic-IIIf)
VALOR (III)	142	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



MUNICÍPIO DO IBIRIMIR - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

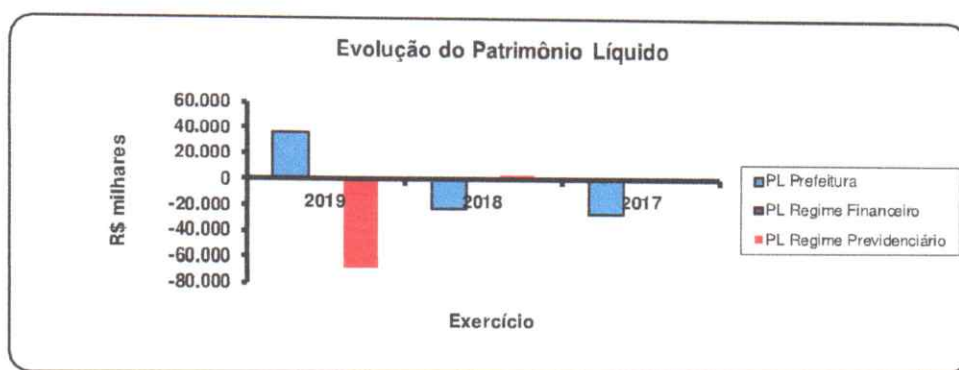
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	36.055	100	-23.422	100	-27.389	100
TOTAL	36.055	100	-23.422	100	-27.389	100

REGIME FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-69.340	3.161	3.161	100	-609	100
TOTAL	-69.340	3.161	3.161	100	-609	100

**Notas Explicativas:**

A involução do patrimônio líquido do Regime Previdenciário entre os anos de 2018 e 2019 foi devido ao aumento do saldo das provisões matemáticas constantes do balanço patrimonial do exercício de 2019.



MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	2	2	4
Investimentos e Aplicações	75	89	294
Outro Bens e Direitos	4.517	4.968	3.506
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	-	-	-

continua

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	-
2020	4.458	5.599	1.141	1.141
2021	4.578	6.007	1.429	2.570
2022	4.629	6.709	2.080	4.650
2023	4.758	7.120	2.362	7.012
2024	4.823	7.795	2.972	9.984
2025	4.818	8.754	3.936	13.920
2026	4.874	9.491	4.617	18.537
2027	4.840	10.585	5.745	24.282
2028	4.923	11.239	6.316	30.598
2029	4.863	12.440	7.577	38.175
2030	4.898	13.290	8.392	46.567
2031	4.920	14.198	9.278	55.845
2032	4.880	15.349	10.469	66.314
2033	4.811	16.600	11.789	78.103
2034	4.704	17.990	13.286	91.389
2035	4.677	19.069	14.392	105.781
2036	4.633	20.203	15.570	121.351
2037	4.659	21.062	16.403	137.754
2038	4.666	21.986	17.320	155.074
2039	4.648	22.979	18.331	173.405
2040	4.671	23.802	19.131	192.536
2041	4.676	24.668	19.992	212.528
2042	4.522	26.107	21.585	234.113
2043	4.487	27.066	22.579	256.692
2044	4.407	28.148	23.741	280.433
2045	4.371	29.014	24.643	305.076
2046	4.327	29.878	25.551	330.627
2047	4.312	30.581	26.269	356.896
2048	4.227	31.491	27.264	384.160
2049	4.171	32.233	28.062	412.222
2050	4.069	33.084	29.015	441.237
2051	3.990	33.751	29.761	470.998
2052	3.955	34.190	30.235	501.233
2053	3.853	34.781	30.928	532.161
2054	3.682	35.520	31.838	563.999

(continua)



MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	3.601	35.835	- 32.234	596.233
2056	3.540	35.972	- 32.432	628.665
2057	3.494	35.943	- 32.449	661.114
2058	3.430	35.850	- 32.420	693.534
2059	3.368	35.628	- 32.260	725.794
2060	3.302	35.300	- 31.998	757.792
2061	3.253	34.776	- 31.523	789.315
2062	3.194	34.154	- 30.960	820.275
2063	3.127	33.432	- 30.305	850.580
2064	3.050	32.612	- 29.562	880.142
2065	2.964	31.694	- 28.730	908.872
2066	2.869	30.679	- 27.810	936.682
2067	2.765	29.572	- 26.807	963.489
2068	2.652	28.378	- 25.726	989.215
2069	2.533	27.102	- 24.569	1.013.784
2070	2.406	25.758	- 23.352	1.037.136
2071	2.274	24.354	- 22.080	1.059.216
2072	2.138	22.902	- 20.764	1.079.980
2073	1.998	21.412	- 19.414	1.099.394
2074	1.856	19.897	- 18.041	1.117.435
2075	1.712	18.369	- 16.657	1.134.092
2076	1.569	16.841	- 15.272	1.149.364
2077	1.427	15.322	- 13.895	1.163.259
2078	1.286	13.830	- 12.544	1.175.803
2079	1.150	12.374	- 11.224	1.187.027
2080	1.019	10.971	- 9.952	1.196.979
2081	893	9.630	- 8.737	1.205.716
2082	774	8.363	- 7.589	1.213.305
2083	663	7.175	- 6.512	1.219.817
2084	561	6.075	- 5.514	1.225.331
2085	467	5.072	- 4.605	1.229.936
2086	382	4.163	- 3.781	1.233.717
2087	307	3.359	- 3.052	1.236.769
2088	241	2.656	- 2.415	1.239.184
2089	186	2.051	- 1.865	1.241.049
2090	139	1.551	- 1.412	1.242.461
2091	101	1.143	- 1.042	1.243.503
2092	71	816	- 745	1.244.248
2093	48	562	- 514	1.244.762
2094	30	373	- 343	1.245.105

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Túlio Pinheiro Carvalho, MIBA: 1626. Data Base: 31/12/2019. Ano Base: 2020.

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	-
2020			-	-
2021			-	-
2022			-	-
2023			-	-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-

(continua)



MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-

Não existem valores para RPPS em razão do Município não existir Fundo Financeiro



MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



MUNICÍPIO DO IBIMIRIM - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	2.701
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	569
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.132
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.132
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.651
Novas DOCC	2.651
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	519

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2021, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.

2 - Foi considerado, para 2021, aumento de receita de até 3,78%, resultante da taxa de inflação de 3,00% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,60%, resultando em 1,68%, e a taxa de crescimento do PIB de 3,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,56%, resultou em 2,10%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 03 de julho de 2020.

3 - A Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabeleceu em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torná-lo permanente.



ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Ibimirim

EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2021, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2021 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	6.163.305,60	Assistências Diversas	6.163.305,60
- Aquisição e distribuição de 26.954 doses de vacina para o COVID-19, quando disponível no mercado, em parceria com os governos federal e estadual.	5.563.305,60	- Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	5.563.305,60
- Assistência a catástrofes, eventos da natureza, pandemias, epidemias, seca, dentre outros.	600.000,00	- Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	600.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	6.163.305,60	SUBTOTAL	6.163.305,60
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Frustração de Arrecadação	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	6.163.305,60	TOTAL	6.163.305,60

O parâmetro de cálculo do valor a ser gasto com as vacinas do COVID-19, se baseou na quantidade de habitantes do município estabelecidos no último censo do IBGE (2010), multiplicados pelo valor de \$40,00 (quarenta dólares), conforme acordo firmado pelo Governo dos Estados Unidos da América (EUA) como tabela de preço global para referência. O valor do dólar foi obtido através da cotação de 27/07/2020 no valor de R\$ 5,16.



ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Ibimirim

EXERCÍCIO DE 2021

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2021, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO			Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Contrêlo)	VALOR A SER GASTO EM 2021 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2021 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2021				
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO	EM PROJETOS	1.018.865,04	100%	63.886,04	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - R\$955.000,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO BOA VISTA	EM PROJETOS	296.765,76	100%	10.295,76	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - R\$ 286500,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE QUADRA NO DISTRITO DE MOXOTÓ	EM PROJETOS	255.964,02	100%	33.106,88	MINISTÉRIO DA CIDADANIA - R\$ 222.857,14		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE QUADRA NO DISTRITO DE POÇO DO BOI	EM PROJETOS	268.680,92	100%	45.823,78	MINISTÉRIO DA CIDADANIA - R\$ 222.857,14		
Subtotal		1.840.275,74		153.112,46	1.687.214,29	0,00	0,00
TOTAL GERAL		1.840.275,74		153.112,46	1.687.214,29	0,00	0,00

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	0,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00
NOVOS PROJETOS	1.840.275,74
TOTAL	1.840.275,74